

LEI ORDINÁRIA Nº 854

de 11 de julho de 1997

"Cria Permissão do Transporte Individual Moto-Táxi e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 854/97 DE 11/07/97 "Cria Permissão do Transporte Individual Moto-Táxi e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criada a Permissão de Transporte Individual, chamada Moto -Táxi, no Município de Coxim-MS.

Art. 2º.

Fica a cargo do Poder Executivo Municipal o licenciamento e regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º.

A exploração do serviço de moto -táxi, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação, observando - se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.

O serviço de moto -táxi será explorado mediante autorização individual para pessoa física.

O Alvará de Permissão será pessoal e intransferível.

Com fundamento no artigo 37, inciso V, do Regulamento Nacional de Trânsito - RNT - fica limitado ao número de 20 (vinte) moto-táxis que receberão permissão do Poder Executivo Municipal para o exercício da atividade no Município de Coxim.

3º

Fica estipulado o número de 01 (uma) Moto-Táxi para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º.

Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapassem aos 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.

Art. 5º.

Os serviços de moto -táxi somente serão autorizados após comprovação de seguro de vida para o mototaxista e o passageiro.

Parágrafo único. .

O seguro de que trata o "caput" deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:

I.

invalidez temporária;

II.

invalidez permanente;

III.

morte.

Art. 6º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 854/1997 - 11 de julho de 1997

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em